







OBJETIVO SIMPLIFICAR PARA CRESCER







ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 1° §3° O disposto nos artigos 1°, 2°, 3° e 4° desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.







ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DA BUROCRACIA E DA LOGÍSTICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- Foco na otimização, simplificação e na agilidade dos processos
- Paralelamente, consequente economia de recursos financeiros ao Município, com a redução do custo e do aumento da eficiência operacional dos setores envolvidos
- Busca de soluções tecnológicas para interação com o contribuinte
- Iniciativa dos setores de fiscalização (Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Trânsito, Obras, SIM) e do setor de cadastro promoveu a colaboração efetiva entre todos os setores envolvidos, tanto no planejamento quanto na execução do projeto, que será mantida posteriormente na fiscalização
- Análise conjunta da legislação para reclassificação do grau de risco das atividades econômicas







ANÁLISE CONJUNTA DA LEGISLAÇÃO PARA RECLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Âmbito federal

Lei 8.080/1990; Lei 9.782/1999; Lei 6.437/1977; RDC 153/2017 ANVISA; Resolução CGSIM 51/2019; Alimentos (fabricação, comércio, distribuição, transporte e serviços de alimentação), inclusive embalagens de alimentos: Decreto-Lei 986/1969 (art. 46) e Resoluções da ANVISA; Medicamentos, saneantes, produtos de higiene pessoal e produtos para a saúde: Lei 5591/1973 (art. 21 - distribuição, comércio), Lei 6.363/1976 (art. 2°, 50 e 51 - fabricação); Lei 6437/77 (art. 10, inc. I e IV) e Resoluções da ANVISA; Serviços de saúde e laboratórios: Lei 6.437/77 (art. 10, inc. II e III) c/c RDC 63/2011 ANVISA (art. 10) e RDC 302/2005 (Laboratórios); Comércio de óculos: Decreto 24.492/1934 (art. 5° e 6°, caput); Manicures, podólogos, tatuadores e esteticistas: Lei 12592/2012 e Lei 6.437/1977 (art. 10, inc. III); Instituições de longa permanência e estabelecimentos para idosos em geral: Lei 6437/1977 (art. 10, II), RDC 283/2005 e Portaria MS 810/1989; Tratamento e distribuição de água: Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5/2017; Clínicas veterinárias: RDC 222/2018 e Portaria MS 453/1998; Controle de pragas urbanas: Lei 6437/1977 (art. 10, inc. III), RDC 52/2009; Resolução CONSEMA 372/2018.

Âmbito estadual

Alimentos (fabricação, comércio, distribuição, transporte e serviços de alimentação): Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Medicamentos, saneantes, produtos de higiene pessoal e produtos para a saúde: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Serviços de saúde e laboratórios: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Comércio de óculos: Lei 12.903/2008; Hospedagem, clubes, piscinas, academias, saunas e recreação: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Estabelecimento de assistência social: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Manicures, podólogos, tatuadores, esteticistas: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74, portaria 500/2010 (manicures, podologia, estética, tatuagem), portaria 354/2005 (podologia), portaria 482/2005 (tatuagem); Estabelecimentos educacionais e afins: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74 e Portaria 31/2019 SES (educação infantil); Instituições de Longa permanência e estabelecimentos para idosos em geral: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74, Portaria SES 87/2018; Portaria 52/2002; Funerárias e tanatopraxia: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Tratamento e distribuição de água: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Clínicas veterinárias: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Controle de pragas urbanas: Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Lei 14.376/2013.

Âmbito municipal

Lei 2.534/1998 - Código de Meio Ambiente e Posturas; Lei 5972/2017 (Alimentação em veículos)







ANÁLISE CONJUNTA COM REPRESENTANTES DO CORPO DE BOMBEIROS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N° 05, PARTE 06

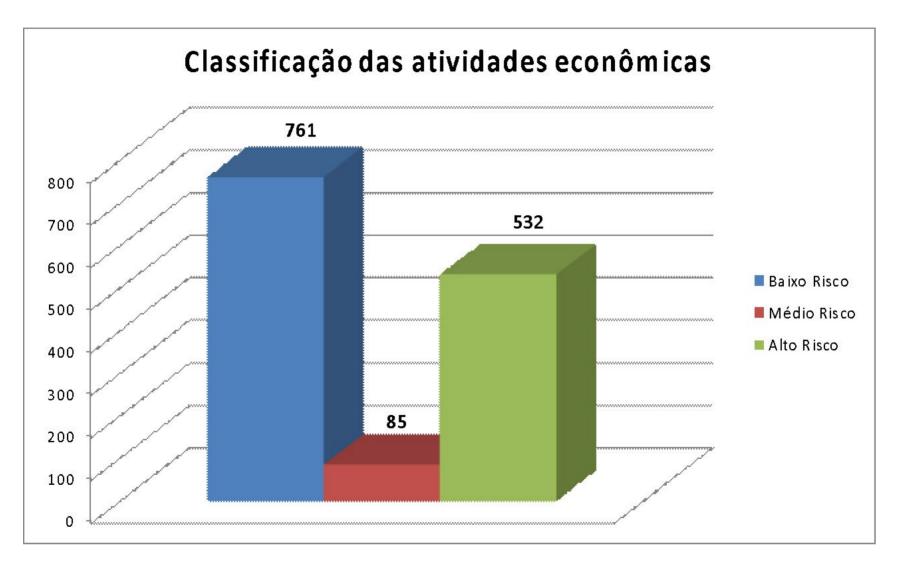
"Constitui iminente risco à vida, integridade física de pessoas e ao funcionamento da edificação a situação em que o abandono da edificação ou área de risco esteja comprometida pela ausência ou inoperância das medidas mínimas de segurança contra incêndio, nas ocupações das divisões "F-5", "F-6", "F-7", "F-11" e "F-12", por apresentaremelevada probabilidade de incêndio ou colapso da estrutura, em todas as ocupações, aumentando sobremaneira a severidade do sinistro e oferecendo risco imediato à integridade física de seus ocupantes ou pessoas nas adjacências, independentemente de outra circunstância."







NOVA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS (1378 CNAEs)







LICENCIAMENTO MUNICIPAL

• BAIXO RISCO: dispensados de qualquer licenciamento municipal

• MÉDIO RISCO: alvará provisório pelo período de um ano, inclusive sanitário, podendo ser renovado pelo mesmo período

• ALTO RISCO: licenciamento prévio

Condicionantes de porte: 113 atividades





LICENÇA DE FUNCIONAMENTO MÉDIO E ALTO RISCO

Processo de licenciamento:

- Termo de ciência e responsabilidade;
- Checklist, de acordo com a atividade;
- Comprovante de endereço do empreendimento;
- Habite-se;
- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios;
- Outros documentos complementares exigíveis para os casos de licenciamento de atividades específicas e ou regulamentadas.

Prazo de entrega da documentação para atividades de médio risco:

- 30 dias antes do vencimento do alvará provisório





VISTORIAS

- Posteriores
- Extraordinárias
- Viés orientativo, salvo iminente dano irreparável
- Confirmação da veracidade das declarações
- Em caso de irregularidade, processo administrativo com prazo de 30 dias para saneamento





APROVAÇÃO TÁCITA

- Prazo de 180 dias;
- Contados da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo;
- Podendo, justificadamente, ser prorrogado por mais 180 dias.





INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

FINS TRIBUTÁRIOS

Processo de inscrição

- Documentos de constituição da empresa e de identificação dos sócios;
- Termo de ciência e responsabilidade.

Cadastro de ofício

Recadastramento geral de empresas

- "Higienização" do cadastro de atividades nova base
- Possibilita a verificação da dispensa de licenciamento e a regularização do cadastro das atividades exercidas
- Evita a cobrança de tributos em desacordo com a realidade dos fatos, prevenindo futura dívida ativa "podre"





TAXAS - DIREITO TRIBUTÁRIO - PODER DE POLÍCIA

Art. 381. A <u>Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza</u>, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem e tranquilidade pública e do meio ambiente.

Art. 406. A <u>Taxa dos Serviços Públicos de Saúde</u> é fundada no exercício do Poder de Polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, possuindo como fato gerador o controle e fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o funcionamento, de estabelecimentos industriais, comerciais, sociais e de prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde ou que admitam circulação e atendimento ao público, bem como exercício de outras atividades administrativas pertinentes à higiene e saúde pública, em observância às normas sanitárias.





PENALIDADES

- Multas
- Progressivas (duplicam a cada reincidência)
- Custo da irregularidade maior que a não-aderência às regras





MUDANÇAS DE PARADIGMAS

- Comissões especiais:
- COMHAB
- COMTAVI
- Comissão permanente de simplificação e desenvolvimento econômico







SIMPLIFICAR PARA CRESCER



